

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 619, DE 2003

Determina às instituições financeiras comunicar ao avalista ou fiador o atraso de pagamento do devedor principal.

Autor: Deputado BISPO WANDERVAL

Relator: Deputado ASDRUBAL BENTES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame visa a obrigar as instituições financeiras a enviar ao fiador, avalista ou garantidor de contrato de crédito, cópia dos avisos de cobrança de débito em atraso, bem como a informá-los periodicamente sobre o valor dos pagamentos em atraso e dos encargos contratuais e legais sobre eles incidentes.

O projeto de lei foi aprovado na Comissão de Finanças e Tributação, com emenda apresentada pelo Relator, Deputado Henrique Afonso.

Remetido a esta Comissão, foi aberto prazo para recebimento de emendas; esgotado, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em exame atende aos pressupostos de constitucionalidade relativos à competência da União, ao processo legislativo e à legitimidade de iniciativa.

Não há reparos a fazer quanto à juridicidade e à técnica legislativa.

Assim, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº619, de 2003.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2004.

Deputado ASDRUBAL BENTES
Relator